



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo Nº 3368/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

Processo Administrativo Nº 121/2019

OBJETO: Aquisição de Assinaturas do Jornal da Manhã.

**D
I
S
P
E
N
S
A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

3964

PROCESSO/ANO: 3368 - 2019

002

Página 1 de 1

DADOS CADASTRAIS:

REQUERENTE:	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.:		
ENDEREÇO:	AV VICENTE MACHADO Nº 721, CENTRO, PONTA GROSSA		
TELEFONE:	(42) 3220-6282	CELULAR:	(42) 8412-4503
EMAIL:			
CNPJ:	20.676.778/0001-22	INSC. ESTADUAL:	

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO:	PROPOSTA
ENTRADA:	PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO:	JOSIMARA SIEMIATKOUSKI DE ARAUJO
ENTRADA:	JAGUARIAIVA, 26/03/2019 15:39:20
SÚMULA:	VEM POR MEIO DESTE APRESENTAR PROPOSTA PARA A AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO JORNAL DA MANHÃ, CONFORME SEGUE DESCRITOS EM ANEXO
DESTINO:	GABINETE

Responsável pelo Processo

Ponta Grossa, 26 de março de 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
A/C Secretário José Amilton Romão,
Secretaria de Comunicação Social

003



Vimos, por meio desta, apresentar proposta para aquisição de assinaturas do **Jornal da Manhã**, como segue:

Número de assinaturas: 13 (treze)

Período: 12 meses (a contar da assinatura do contrato)

Custo unitário: R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais)

Custo total anual: R\$ 7.592,00 (sete mil quinhentos e noventa e dois reais)

Pagamento: Contra-apresentação de Nota Fiscal

VANTAGENS

- Acesso a todo o conteúdo da edição impressa do jornal mais influente dos Campos Gerais;
- Conteúdo amplo e variado, além de diversos outros conteúdos especiais;

Atenciosamente,



ELOIR RODRIGUES
Diretor

eloir@jmnews.com.br

(42) 3220 6262 / (42) 98412 4503

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 COMISSÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELOIR RODRIGUES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 7246103-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 027.390.399-30 06/07/1978

FILIAÇÃO
 ARNALDO RODRIGUES DA SILVA
 CLARICE SOCORRO DA SILVA

REGISTRO ACC CAT. HAB.
 02047448645 13/01/2022 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02047448645 13/01/2022 24/10/1996

OBSERVAÇÕES


LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
 PONTA GROSSA, PR *Jacobs (RM)* 14/01/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 86629465805 PR912069441

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1387526810
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1387526810

004



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.676.778/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2014
NOME EMPRESARIAL MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 71.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARQUES DE SOUZA	NÚMERO 93	COMPLEMENTO
CEP 84.035-360	BAIRRO/DISTRITO OFICINAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (42) 3220-6262		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

006



fundado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/03/2019** às **14:14:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 20.676.778/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:43 do dia 26/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Valida até 25/08/2019

Código de controle da certidão: **EB30.0DEB.05BB.B5F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

006



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019561364-06

007

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 20.676.778/0001-22
Nome: MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 16974 / 2019

Código de Autenticidade: 6304973111DC134A975F5CF220438418

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 224427

CNPJ/CPF: 20.676.778.0001-22

Nome: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Endereço: RUA MARQUES DE SOUZA, 93

Bairro: OFICINAS

Complemento:

Município: PONTA GROSSA - PR CEP:

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: multimedia

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 01 de março de 2019.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a **AUTENTICIDADE** deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção **AUTENTICAR DOCUMENTOS**. Utilize o código de autenticidade informado acima (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

008



009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Razão: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.676.778/0001-22

Certidão nº: 168611294/2019

Expedição: 31/03/2019, às 15:34:11

Validade: 27/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua expedição.

Certifica-se que MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.676.778/0001-22, NÃO CONSTA no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 13.448, de 7 de Junho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 14 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho em Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constata os dados necessários à identificação das pessoas físicas e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 20676778/0001-22
Razão Social: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Nome Fantasia: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
Endereço: R MARQUES DE SOUZA 93 SALA C / OFICINAS / PONTA GROSSA / PR / 84035-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

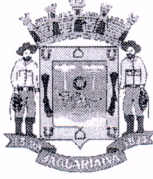
Validade: 22/03/2019 a 20/04/2019

Certificação Número: 2019032201494773779505

Informação obtida em 26/03/2019, às 14:17:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

010



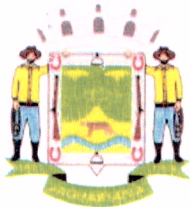
Prefeitura Municipal de Jaguariatva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

011

FOLHA DE INFORMAÇÃO

3413/2019
RECEBIDO EM 26/03/19
NO GABINETE ÀS 16:28 h.
Rgr

A series of horizontal lines for writing, with a diagonal double-line boundary crossing from the bottom left to the top right.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - secom@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Folha de Informação

012
[Handwritten signature]

Ao Departamento de Compras e Licitação

Tendo em vista a proposta endereçada a esta Secretaria de Comunicação, para aquisição de 13 assinaturas do Jornal da Manhã, com preço unitário de R\$ 584,00, totalizando R\$ 7.592,00 pelas 13 assinaturas, pelo período de 12 meses, informamos nosso interesse na contratação, tendo em vista a importância dos exemplares que, além de divulgarem a Administração Pública Municipal, mantendo a população informada de ações e realizações, divulga fatos da cidade, e servem de fonte de informação e para registro e pesquisa de notícias locais e regionais, fazendo parte de nosso clipping de notícias interno, sendo distribuídas, também, nas demais secretarias e departamentos para o mesmo fim.

Jaguariaíva, 1º de abril de 2019.

José Amilton Romão

Secretário Municipal de Comunicação Social





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 05 de abril de 2019.

Ref.: Protocolo nº 3368/2019

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico sobre a modalidade a ser adotada, a fim de conceder viabilidade à requisição da Secretaria Municipal de Comunicação Social, para a Aquisição de Assinaturas do jornal da Manhã.

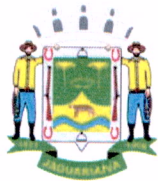
No aguardo de vossas determinações, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me.



Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

014

Trata o presente de pedido de parecer sobre a possibilidade de contratação de aquisição de assinaturas de matutino de imprensa regional, objetivando a distribuição do mesmo em departamentos diversos e bibliotecas do município".

A Emenda Constitucional nº. 19/1998 incluiu a eficiência como princípio expresso, aplicável a toda atividade administrativa de todos os Poderes das esferas da Federação. Relativamente ao agente público, este princípio o impele a uma atuação com o melhor desempenho possível de suas atribuições, a fim de obter os melhores resultados. A professora Fernanda Marinela, a respeito do Princípio da Eficiência, expõe que:

"A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, aqui, o lucro é do povo [...]". (MARINELA, 2006, p.43).

Para a otimização do desempenho na consecução de suas atribuições, o administrador público deverá estar munido de todas as ferramentas possíveis que o possibilitem alcançar os melhores resultados. É inquestionável que, em um mundo onde as realidades social e jurídica são marcadas por uma instabilidade nunca vista, a instrumentalização racional e tempestiva de informações constitui uma ferramenta essencial ao bom desempenho do trabalho do gestor, subsidiando a tomada de decisões de forma segura e correta.

Nesse contexto, os jornais e periódicos especializados surgem como uma fonte confiável que supre satisfatoriamente a necessidade de informação anteriormente aludida. No entanto, apesar da sua essencialidade, a contratação ou renovação de assinatura de periódicos e jornais por órgãos da Administração Pública tem, com certa frequência, enfrentado alguns empecilhos no que se refere ao enquadramento legal no âmbito da Lei 8.666/93.

A licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais. Da etimologia latina (*licitatio* – venda por lances), passando por sua acepção administrativa ou jurídica, a licitação traz o sentido de negociação desenvolvida em busca da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, podemos trazer à baila as palavras do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, que conceituou licitação como:

"[...] o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados." (MELLO, 2004, p. 485).

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (CF, art. 37, XXI). Tal disposição, no entanto, é excepcionada pela Lei 8.666/93, que estabelece hipóteses em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório, quais sejam as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

É importante enfatizar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública a adoção de critérios arbitrários para a sua realização, sem qualquer suporte legal. Tal como na licitação, a dispensa e a inexigibilidade impõem a instauração de processo administrativo que possibilite o controle interno, judicial e social, contribuindo para a fiel aplicação de princípios basilares como o da Moralidade e o da Supremacia do Interesse Público. Esse processo administrativo deve conter, dentre outros requisitos, a motivação do afastamento da licitação.

A aquisição de assinaturas de jornais e periódicos se insere no presente contexto, uma vez que apresenta certas nuances que, não muito raramente, têm levado profissionais menos afeitos ao tema a conclusões descoladas da verdade jurídica. Sustentamos o enquadramento desta contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, no que pese as inúmeras interpretações encontradas na prática administrativa, que defendem o cabimento da inexigibilidade apenas quando caracterizada a **exclusividade** dos serviços a serem contratados.

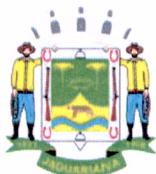
A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

*"[...] a licitação é inexigível em razão da **impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados**, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato".* (MEIRELLES, 2000, p. 254).

A licitação inexigível, portanto, resta caracterizada quando há a inviabilidade de competição. Nesse ponto, identificamos um equívoco cometido por inúmeros operadores do Direito, que acreditam que a inexigibilidade de licitação pressupõe, necessariamente, a existência de uma única pessoa apta a contratar. A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p. 274).

019



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na primeira hipótese, o ilustre administrativista enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas *"se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada"*. Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos.

No caso em tela, considerando que existem diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários, bem como, pareceres e informações jurídicas que possam nortear a atividade administrativa, não há dúvida que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como, por exemplo, o seu corpo de doutrinadores/articulistas, abordagem dos assuntos e informações, dentre outras.

Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, correspondendo ao que Jessé Torres Pereira Júnior chama de inviabilidade inominada, a saber:

"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade de competição, no caput do art. 25". (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341).

Confirmando o pensamento acima exposto, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões: 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94) recomendou que (grifo nosso) **"para os dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93"**. O TCU – Tribunal de Contas da União compartilhou desse pensamento, considerando **"regular a contratação sem licitação com editores"** (Decisão 589/1996 – Plenário).

É importante destacar que a inviabilidade de competição com respaldo no caput do art. 25 somente será configurada se a aquisição se der diretamente com a editora que produz o periódico/jornal. Caso o editor possua representantes (fato comum para livros didáticos, por exemplo), a licitação será regra; se possuir um só representante na localidade, será inexigível a licitação, mas nesse caso o enquadramento legal será no art. 25, inciso I.

O princípio da Eficiência, como visto anteriormente, envolve a adoção dos procedimentos mais adequados, resultando no alcance dos melhores resultados com o menor gasto possível de tempo e recursos, evitando-se o desperdício do dinheiro público.

026



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O artigo 26 da Lei 8.666/93 prevê um procedimento mais complexo para a inexigibilidade de licitação do que para a dispensa em razão do valor. No caso, se a contratação direta estiver fundamentada na inexigibilidade, haverá a necessidade de publicar o ato na imprensa oficial, o que não ocorre para a dispensa. A prática administrativa revela que os gastos com publicação podem corresponder a 30% do valor da assinatura, o que revela a onerosidade da adjudicação direta por inexigibilidade.

Concluimos, portanto, que, se estivermos diante de um caso em que caiba simultaneamente a inexigibilidade e a dispensa em razão do valor, o administrador, impulsionado pelos princípios da eficiência e da economicidade, deverá adotar esta última, no que pese a caracterização da inviabilidade de competição.

CONCLUSÃO

Diante desta problemática, podemos sistematizar os procedimentos da seguinte forma:

I. AQUISIÇÃO DIRETA COM O EDITOR: Hipótese em que fica configurada a inexigibilidade de licitação com respaldo legal no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

II. AQUISIÇÃO COM REPRESENTANTE(S) DO EDITOR: Caso exista apenas um representante, inexigibilidade com enquadramento no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93. Caso haja pluralidade de representantes, a licitação será a regra.

III. CABIMENTO SIMULTÂNEO DA INEXIGIBILIDADE E DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR: Será adotada a dispensa, em razão dos Princípios da Economicidade e da Eficiência.

No caso em tela o que se aplica é a hipótese de numero III, ou seja cabimento simultâneo da inexigibilidade e da dispensa em razão do valor.

Salvo melhor entendimento,

Este é o meu parecer.


TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 15 de abril de 2019.

Ref: Protocolo Nº 3368/2019

À

Secretaria de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio para fins de estabelecimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Aquisição de Assinaturas do Jornal da Manhã.

Valor (R\$)

7.592,00 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais)
--

Subscrevo-me.

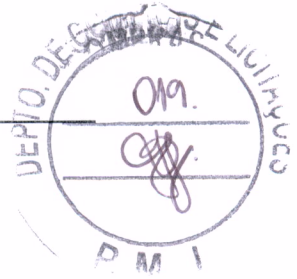
Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



C.N.P.J.: 76.910.900/0001-91
Município: JAGUARIÁVA

Órgão: 03 - Departamento de Comunicação Institucional
Unidade: 03.002 - Departamento de Comunicação Institucional
Funcional: 24.131.0014 - Comunicação Social
Projeto/Atividade: 2.008 - Manutenção dos Serviços de Divulgação
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
Código reduzido: 32



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	16/05/2019		47.592,00	7.592,00	40.000,00

Protocolo 3368/19 Val referente assinatura do Jornal da Manhã

Nara Giselle Bueno
Secretaria Municipal de
Planejamento

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CONTROL MEDIA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua: Guiomar Novaes, nº 63, Sala 03, Centro CEP 84010-490 em Ponta Grossa - Paraná, inscrita no CNPJ-MF nº 20.548.149/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207891404, por despacho em sessão de 01 de Julho de 2014, neste ato representada pelos sócios administradores **ELOIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/07/1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná na Rua: Regnum Dei, nº 269, Vila Estrela, CEP 84050-040, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.7.246.103-7/SSP-PR e CPF nº 027.390.399-30 e **MÁRCIO LUIZ KRZYUY**, brasileiro, nascido em 21/07/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa - Paraná, Rua Octávio de Carvalho, 711, Jardim Carvalho, CEP 84015-500, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.4.754.599-4/SSP-PR e CPF nº 018.884.029-03;

BALEL PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Regnum Dei, nº 269 - Vila Estrela, CEP 84050-040, inscrita no CNPJ-MF nº 20.486.986/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207884475, por despacho em sessão de 18 de Junho de 2014, neste ato, representada pelo sócio administrador **ELOIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/07/1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná na Rua: Regnum Dei, nº 269 - Vila Estrela, CEP 84050-040, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.7.246.103-7/SSP-PR e CPF nº 027.390.399-30;

POHNPEI PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Octávio de Carvalho, 711 - Jardim Carvalho, CEP 84015-500, inscrita no CNPJ-MF nº 20.486.941/0001-94, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207884483, por despacho em sessão de 18 de Junho de 2014, neste ato, representada pelo sócio administrador **MÁRCIO LUIZ KRZYUY**, brasileiro, nascido em 21/07/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa - Paraná, Rua Octávio de Carvalho, 711 - Jardim Carvalho, CEP 84015-500, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.4.754.599-4/SSP-PR e CPF nº 018.884.029-03.

Únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de **MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede em Ponta Grossa - PR na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 721, Sala C, Centro, Ponta Grossa - PR, CEP 84010-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207901990 com



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



data de 16/07/2014 e CNPJ nº 20.676.778/0001-22, resolvem de comum acordo **ALTERAR E CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

Passa a ser: Rua Marques de Souza, nº 93, Bairro Oficinas, CEP: 84.035-360 em Ponta Grossa, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social e alteração, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CONTROL MEDIA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua: Guiomar Novaes, nº 63, Sala 03, Centro CEP 84010-490 em Ponta Grossa - Paraná, inscrita no CNPJ-MF nº 20.549.149/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207891404, por despacho em sessão de 01 de Julho de 2014, neste ato representada pelos sócios administradores **ELOIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/07/1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná na Rua: Regnum Dei, nº 269, Vila Estrela, CEP 84050-040, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.7.246.103-7/SSP-PR e CPF nº 027.390.399-30 e **MÁRCIO LUIZ KRZYUY**, brasileiro, nascido em 21/07/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa - Paraná, Rua Octávio de Carvalho, 711, Jardim Carvalho, CEP 84015-500, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.4.754.599-4/SSP-PR e CPF nº 018.884.029-03;

BALEL PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Regnum Dei, nº 269 - Vila Estrela, CEP 84050-040, inscrita no CNPJ-MF nº 20.486.986/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207884475, por despacho em sessão de 18 de Junho de 2014, neste ato, representada pelo sócio administrador **ELOIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/07/1978, casado sob o regime de

Handwritten initials "M" and a signature.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná na Rua: Regnum Dei, nº 269 – Vila Estrela, CEP 84050-040, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.7.246.103-7/SSP-PR e CPF nº 027.390.399-30;

POHNPEI PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Octávio de Carvalho, 711 – Jardim Carvalho, CEP 84015-500, inscrita no CNPJ-MF nº 20.486.941/0001-94, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207884483, por despacho em sessão de 18 de Junho de 2014, neste ato, representada pelo sócio administrador **MÁRCIO LUIZ KRZYUY**, brasileiro, nascido em 21/07/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa – Paraná, Rua Octávio de Carvalho, 711 – Jardim Carvalho, CEP 84015-500, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.4.754.599-4/SSP-PR e CPF nº 018.884.029-03.

Únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de **MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede em Ponta Grossa – PR na Rua Marques de Souza, nº 93, Bairro Oficinas, CEP: 84.035-360, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207901990 com data de 16/07/2014 e CNPJ nº 20.676.778/0001-22, resolvem de comum acordo **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA–Do Nome Empresarial

A empresa gira sob o nome empresarial de: **MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA–Da Sede e Foro

Sede e foro na: Rua Marques de Souza, nº 93, Bairro Oficinas, CEP: 84.035-360 em Ponta Grossa, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA–Do Objeto Social

Constitui objeto da sociedade as atividades de: Participação Societária, Serviços Administrativos, Consultoria em Publicidade, Serviços de Editoração, Publicações e Comunicações, Prestação de Serviços Gráficos, Serviços de Publicidade, Elaboração e Implantação de Projetos Culturais, Suporte Técnico em Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Iniciando suas atividades em 01 de Julho de 2014.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



4

CLÁUSULA QUINTA - Do Capital Social

O capital social no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e realizado neste ato, em moeda corrente do País, ficará assim distribuído entre os sócios cotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
Control Media Participações Ltda	166.667	166.667,00	66,67%
Balel Participações Ltda	41.667	41.667,00	16,67%
Pohnpei Participações Ltda	41.666	41.666,00	16,66%
Total	250.000	250.000,00	100%

Parágrafo único - Cada cota realizada dará o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade

- I. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o Art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- II. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Art. 1054 c/c o Art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade

A sociedade será administrada pelos administradores designados: **ELOIR RODRIGUES DA SILVA** e **MARCIO LUIZ KRZYUY** e já qualificados, cabendo à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, perante todos os órgãos públicos da União, Estados ou Municípios e a administração de todos os negócios sociais perante terceiros, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhes, entretanto, expressamente vedado o uso da Sociedade em avais e fianças em transações estranhas aos objetivos sociais.

I- Aos administradores da sociedade em conjunto compete-lhes o uso da denominação social e sua representação ativa e passiva, tanto em Juízo como perante pessoa jurídica de direito público e privado.

II- Os administradores, pelo exercício da função, terão o direito à retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, podendo ser por eles dispensada, parcial ou totalmente, mediante manifestação por escrito à sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

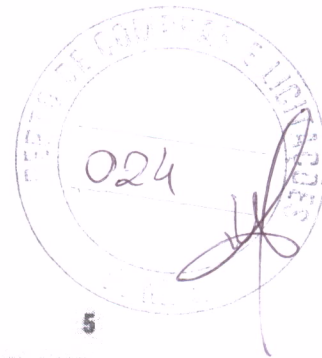


CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



5

III- Os administradores não estão obrigados a assegurar o exercício de seu cargo mediante a prestação de caução.

CLÁUSULA OITAVA – Da Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme artigo 1011, § 1º do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – Do Exercício Social e dos Resultados

O exercício social inicia-se no dia primeiro de janeiro e encerra-se em trinta e um de dezembro de cada ano quando, como observância de todas as disposições legais, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial (BP), das demonstrações do resultado do exercício e da conta de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

Os resultados, lucros ou perdas apurados, poderão ser atribuídos aos sócios independentemente da proporção dos percentuais de participação do capital social, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002, vedada à exclusão de qualquer sócio na participação dos resultados, por deliberação da totalidade dos sócios cotistas.

§ 1º A distribuição proporcional de lucros ou perdas será deliberada em reunião dos sócios pelo voto de mais da metade do Capital Social.

§ 2º Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipada de lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002, deliberada pelos sócios que representem mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Falecimento ou Interdição de Sócio

- I. No caso do falecimento de qualquer um dos sócios, os supérstites poderão continuar com os herdeiros do sócio premorto, desde que não exista impedimento legal para o ingresso e haja unânime e expressa concordância dos sócios remanescentes, nos termos do inciso III, do Art. 1.028, do Código Civil. Caso não haja concordância dos sócios remanescentes, haja vista razões que contraponham os interesses sociais, ou os herdeiros do sócio premorto não desejem ingressar na sociedade, mediante manifestação de propósito por escrito, os haveres do *de cujus* serão apurados com base em

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



6

- II. balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, no mínimo, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou outra forma e prazo convencionados entre os herdeiros e os demais sócios supérstites.
- Parágrafo Único. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação dos interessados perante a sociedade, salvo a condição de ADMINISTRADOR da sociedade.
- III. No caso de interdição por incapacidade absoluta permanente, o sócio somente poderá permanecer na sociedade desde que assistido ou representado; caso contrário, poderá o sócio ser excluído judicialmente da sociedade, mediante liquidação de sua participação apurada com base em balanço especial levantado para essa finalidade e paga a quem de direito, no mínimo, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos permitidos pelo § 2º do artigo 1.031, da Lei nº 10.406/2002.
- IV. Nos demais casos, notadamente, os previstos no parágrafo único do artigo 1030, da Lei nº 10.406/2002, a sociedade, de pleno direito, se resolverá com relação ao sócio adotando o mesmo procedimento quanto à liquidação e o pagamento da participação previsto no item II, anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Exclusão dos Sócios

A maioria representativa de ¼ do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração de contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 1º A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios cotistas convocados para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§ 2º O valor da cota do sócio porventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo, no mínimo, em 36 (trinta e seis) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço levantado com data do último dia do mês anterior ao evento.

§ 3º Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela diminuição do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Deliberações Sociais

Salvo estipulado em contrário nas demais cláusulas, as deliberações serão tomadas em reunião por votos representativos de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

§ 1º A reunião dos sócios será presidida e secretariada pelos sócios presentes; lavrada a ata que será levada ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ATA.

§ 2º A convocação da reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 2º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002. Não sendo possível a obtenção individual de ciência e totalidade dos cotistas far-se-á a publicação do anúncio de convocação nos termos do § 3º do art. 1152, da Lei nº 10.406/2002.

§ 3º A reunião dos sócios instala-se com a presença de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 4º Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/72.

§ 5º A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, ressalvando o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

A sociedade será dissolvida por deliberação em reunião dos sócios cotistas, por votos correspondentes, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, nos termos do Inciso I, do artigo 1.076, c/c o Inciso VI do artigo 1.071, de Lei 10.406/2002, e nos casos previstos no artigo 1.033, da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Para todas as questões decorrentes deste instrumento particular de Contrato Social, fica eleito o foro da cidade e comarca de Ponta Grossa, estado do Paraná, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, assinando-o em via única.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



8

Ponta Grossa, 30 de Junho de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Eloir", written over a horizontal line.

Eloir Rodrigues da Silva
Administrador Designado

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Márcio", written over a horizontal line.

Márcio Luiz Krzyuy
Administrador Designado

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Eloir", written over a horizontal line.

CONTROL MEDIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Eloir Rodrigues da Silva
Administrador Designado

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Márcio", written over a horizontal line.

CONTROL MEDIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Márcio Luiz Krzyuy
Administrador Designado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

BALEL PARTICIPAÇÕES LTDA

Eloir Rodrigues da Silva
Administrador Designado

A handwritten signature in black ink, featuring a large, sweeping initial 'M' followed by 'L. Krzyuy'.

POHNPEI PARTICIPAÇÕES LTDA

Márcio Luiz Krzyuy
Administrador Designado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0790199-0	CNPJ 20.676.778/0001-22	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/07/2014	Data de Início de Atividade 01/07/2014
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MARQUES DE SOUZA, 93-ANDAR 1, OFICINAS, PONTA GROSSA, PR, 84.035-360			
Objeto Social PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO, PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.			
Capital: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			<u>Término do Mandato</u>
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
BALEL PARTICIPAÇÕES LTDA 20.486.986/0001-69	41.667,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
POHNPEI PARTICIPAÇÕES LTDA 20.486.941/0001-94	41.666,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
CONTROL MEDIA PARTICIPAÇÕES LTDA 20.549.149/0001-31	166.667,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
ELOIR RODRIGUES DA SILVA 027.390.399-30	0,00	REPRESENTANTE L Administrador	XXXXXXXXXX
MARCIO LUIZ KRZYUY 018.884.029-03	0,00	REPRESENTANTE L Administrador	XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato			<u>Término do Mandato</u>
<u>Nome/CPF</u>			
ELOIR RODRIGUES DA SILVA 027.390.399-30			XXXXXXXXXX
MARCIO LUIZ KRZYUY 018.884.029-03			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 11/07/2016	Número: 20164142991	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

PONTA GROSSA - P.R., 16 de abril de 2019



19/207393-1

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.676.778/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/07/2014
NOME EMPRESARIAL MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R MARQUES DE SOUZA	NÚMERO 93	COMPLEMENTO		
CEP 84.035-360	BAIRRO/DISTRITO OFICINAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3220-6262		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/06/2019 às 09:55:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

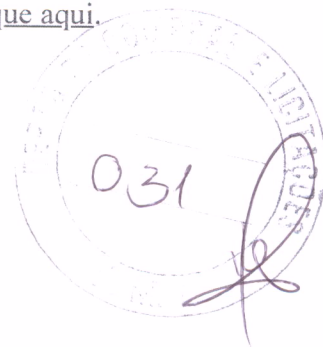
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo Nº 3368/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019
Processo Administrativo Nº 121/2019

OBJETO: Aquisição de Assinaturas do Jornal da Manhã.

**D
I
S
P
E
N
S
A**

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CONTROL MEDIA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua: Guiomar Novaes, nº 63, Sala 03, Centro CEP 84010-490 em Ponta Grossa – Paraná, inscrita no CNPJ-MF nº 20.549.149/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207891404, por despacho em sessão de 01 de Julho de 2014, neste ato representada pelos sócios administradores **ELOIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/07/1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná na Rua: Regnun Dei, nº 269, Vila Estrela, CEP 84050-040, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.7.246.103-7/SSP-PR e CPF nº 027.390.399-30 e **MÁRCIO LUIZ KRZYUY**, brasileiro, nascido em 21/07/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa – Paraná, Rua Octávio de Carvalho, 711, Jardim Carvalho, CEP 84015-500, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.4.754.599-4/SSP-PR e CPF nº 018.884.029-03;

BALEL PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Regnun Dei, nº 269 – Vila Estrela, CEP 84050-040, inscrita no CNPJ-MF nº 20.486.986/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207884475, por despacho em sessão de 18 de Junho de 2014, neste ato, representada pelo sócio administrador **ELOIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/07/1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná na Rua: Regnun Dei, nº 269 – Vila Estrela, CEP 84050-040, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.7.246.103-7/SSP-PR e CPF nº 027.390.399-30;

POHNPEI PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Octávio de Carvalho, 711 – Jardim Carvalho, CEP 84015-500, inscrita no CNPJ-MF nº 20.486.941/0001-94, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207884483, por despacho em sessão de 18 de Junho de 2014, neste ato, representada pelo sócio administrador **MÁRCIO LUIZ KRZYUY**, brasileiro, nascido em 21/07/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa – Paraná, Rua Octávio de Carvalho, 711 – Jardim Carvalho, CEP 84015-500, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.4.754.599-4/SSP-PR e CPF nº 018.884.029-03.

Únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de **MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede em Ponta Grossa – PR na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 721, Sala C, Centro, Ponta Grossa – PR, CEP 84010-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207901990 com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



data de 16/07/2014 e CNPJ nº 20.676.778/0001-22, resolvem de comum acordo **ALTERAR E CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

Passa a ser: Rua Marques de Souza, nº 93, Bairro Oficinas, CEP: 84.035-360 em Ponta Grossa, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social e alteração, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CONTROL MEDIA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua: Guiomar Novaes, nº 63, Sala 03, Centro CEP 84010-490 em Ponta Grossa - Paraná, inscrita no CNPJ-MF nº 20.549.149/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207891404, por despacho em sessão de 01 de Julho de 2014, neste ato representada pelos sócios administradores **ELOIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/07/1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná na Rua: Regnum Dei, nº 269, Vila Estrela, CEP 84050-040, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.7.246.103-7/SSP-PR e CPF nº 027.390.399-30 e **MÁRCIO LUIZ KRZYUY**, brasileiro, nascido em 21/07/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa - Paraná, Rua Octávio de Carvalho, 711, Jardim Carvalho, CEP 84015-500, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.4.754.599-4/SSP-PR e CPF nº 018.884.029-03;

BALEL PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Regnum Dei, nº 269 - Vila Estrela, CEP 84050-040, inscrita no CNPJ-MF nº 20.486.986/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207884475, por despacho em sessão de 18 de Junho de 2014, neste ato, representada pelo sócio administrador **ELOIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/07/1978, casado sob o regime de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná na Rua: Regnum Dei, nº 269 – Vila Estrela, CEP 84050-040, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.7.246.103-7/SSP-PR e CPF nº 027.390.399-30;

POHNPEI PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Octávio de Carvalho, 711 – Jardim Carvalho, CEP 84015-500, inscrita no CNPJ-MF nº 20.486.941/0001-94, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207884483, por despacho em sessão de 18 de Junho de 2014, neste ato, representada pelo sócio administrador **MÁRCIO LUIZ KRZYUY**, brasileiro, nascido em 21/07/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa – Paraná, Rua Octávio de Carvalho, 711 – Jardim Carvalho, CEP 84015-500, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG.4.754.599-4/SSP-PR e CPF nº 018.884.029-03.

Únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de **MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede em Ponta Grossa – PR na Rua Marques de Souza, nº 93, Bairro Oficinas, CEP: 84.035-360, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207901990 com data de 16/07/2014 e CNPJ nº 20.676.778/0001-22, resolvem de comum acordo **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA–Do Nome Empresarial

A empresa gira sob o nome empresarial de: **MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA–Da Sede e Foro

Sede e foro na: Rua Marques de Souza, nº 93, Bairro Oficinas, CEP: 84.035-360 em Ponta Grossa, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA–Do Objeto Social

Constitui objeto da sociedade as atividades de: Participação Societária, Serviços Administrativos, Consultoria em Publicidade, Serviços de Editoração, Publicações e Comunicações, Prestação de Serviços Gráficos, Serviços de Publicidade, Elaboração e Implantação de Projetos Culturais, Suporte Técnico em Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Iniciando suas atividades em 01 de Julho de 2014.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



4

CLÁUSULA QUINTA - Do Capital Social

O capital social no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e realizado neste ato, em moeda corrente do País, ficará assim distribuído entre os sócios cotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
Control Media Participações Ltda	166.667	166.667,00	66,67%
Balei Participações Ltda	41.667	41.667,00	16,67%
Pohnpei Participações Ltda	41.666	41.666,00	16,66%
Total	250.000	250.000,00	100%

Parágrafo único - Cada cota realizada dará o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade

- I. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o Art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- II. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Art. 1054 c/c o Art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade

A sociedade será administrada pelos administradores designados: **ELOIR RODRIGUES DA SILVA** e **MARCIO LUIZ KRZYUY** e já qualificados, cabendo à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, perante todos os órgãos públicos da União, Estados ou Municípios e a administração de todos os negócios sociais perante terceiros, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhes, entretanto, expressamente vedado o uso da Sociedade em avais e fianças em transações estranhas aos objetivos sociais.

I- Aos administradores da sociedade em conjunto compete-lhes o uso da denominação social e sua representação ativa e passiva, tanto em Juízo como perante pessoa jurídica de direito público e privado.

II- Os administradores, pelo exercício da função, terão o direito à retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, podendo ser por eles dispensada, parcial ou totalmente, mediante manifestação por escrito à sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

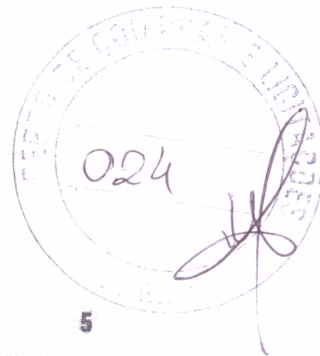
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



5

III- Os administradores não estão obrigados a assegurar o exercício de seu cargo mediante a prestação de caução.

CLÁUSULA OITAVA – Da Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme artigo 1011, § 1º do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – Do Exercício Social e dos Resultados

O exercício social inicia-se no dia primeiro de janeiro e encerra-se em trinta e um de dezembro de cada ano quando, como observância de todas as disposições legais, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial (BP), das demonstrações do resultado do exercício e da conta de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

Os resultados, lucros ou perdas apurados, poderão ser atribuídos aos sócios independentemente da proporção dos percentuais de participação do capital social, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002, vedada à exclusão de qualquer sócio na participação dos resultados, por deliberação da totalidade dos sócios cotistas.

§ 1º A distribuição proporcional de lucros ou perdas será deliberada em reunião dos sócios pelo voto de mais da metade do Capital Social.

§ 2º Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipada de lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002, deliberada pelos sócios que representem mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Falecimento ou Interdição de Sócio

- I. No caso do falecimento de qualquer um dos sócios, os supérstites poderão continuar com os herdeiros do sócio premorto, desde que não exista impedimento legal para o ingresso e haja unânime e expressa concordância dos sócios remanescentes, nos termos do inciso III, do Art. 1.028, do Código Civil. Caso não haja concordância dos sócios remanescentes, haja vista razões que contraponham os interesses sociais, ou os herdeiros do sócio premorto não desejem ingressar na sociedade, mediante manifestação de propósito por escrito, os haveres do *de cujus* serão apurados com base em

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



6

- II. balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, no mínimo, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou outra forma e prazo convencionados entre os herdeiros e os demais sócios supérstites.

Parágrafo Único. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo *de cujus* incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação dos interessados perante a sociedade, salvo a condição de ADMINISTRADOR da sociedade.

- III. No caso de interdição por incapacidade absoluta permanente, o sócio somente poderá permanecer na sociedade desde que assistido ou representado; caso contrário, poderá o sócio ser excluído judicialmente da sociedade, mediante liquidação de sua participação apurada com base em balanço especial levantado para essa finalidade e paga a quem de direito, no mínimo, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos permitidos pelo § 2º do artigo 1.031, da Lei nº 10.406/2002.

- IV. Nos demais casos, notadamente, os previstos no parágrafo único do artigo 1030, da Lei nº 10.406/2002, a sociedade, de pleno direito, se resolverá com relação ao sócio adotando o mesmo procedimento quanto à liquidação e o pagamento da participação previsto no item II, anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Exclusão dos Sócios

A maioria representativa de $\frac{3}{4}$ do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração de contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 1º A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios cotistas convocados para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§ 2º O valor da cota do sócio porventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo, no mínimo, em 36 (trinta e seis) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço levantado com data do último dia do mês anterior ao evento.

§ 3º Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela diminuição do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Deliberações Sociais

Salvo estipulado em contrário nas demais cláusulas, as deliberações serão tomadas em reunião por votos representativos de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

§ 1º A reunião dos sócios será presidida e secretariada pelos sócios presentes; lavrada a ata que será levada ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ATA.

§ 2º A convocação da reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 2º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002. Não sendo possível a obtenção individual de ciência e totalidade dos cotistas far-se-á a publicação do anúncio de convocação nos termos do § 3º do art. 1152, da Lei nº 10.406/2002.

§ 3º A reunião dos sócios instala-se com a presença de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 4º Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/72.

§ 5º A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, ressalvando o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

A sociedade será dissolvida por deliberação em reunião dos sócios cotistas, por votos correspondentes, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, nos termos do Inciso I, do artigo 1.076, c/c o Inciso VI do artigo 1.071, de Lei 10.406/2002, e nos casos previstos no artigo 1.033, da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Para todas as questões decorrentes deste instrumento particular de Contrato Social, fica eleito o foro da cidade e comarca de Ponta Grossa, estado do Paraná, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, assinando-o em via única.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



8

Ponta Grossa, 30 de Junho de 2016.

Eloir Rodrigues da Silva
Administrador Designado

Márcio Luiz Krzyuy
Administrador Designado

CONTROL MEDIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Eloir Rodrigues da Silva
Administrador Designado

CONTROL MEDIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Márcio Luiz Krzyuy
Administrador Designado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.676.778/0001-22
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

BALEL PARTICIPAÇÕES LTDA

Eloir Rodrigues da Silva

Administrador Designado

A handwritten signature in black ink, featuring a large, sweeping initial 'M' and the name 'Márcio' written above the main stroke.

POHNEI PARTICIPAÇÕES LTDA

Márcio Luiz Krzyuy

Administrador Designado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 14:57 SOB Nº 20164142991.
PROTOCOLO: 164142991 DE 07/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601066323. NIRE: 41207901990.
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0790199-0	CNPJ 20.676.778/0001-22	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/07/2014	Data de Início de Atividade 01/07/2014
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MARQUES DE SOUZA, 93-ANDAR 1, OFICINAS, PONTA GROSSA, PR, 84.035-360			
Objeto Social PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO, PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.			
Capital: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			<u>Término do Mandato</u>
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
BALEL PARTICIPAÇÕES LTDA 20.486.986/0001-69	41.667,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
POHNPEI PARTICIPAÇÕES LTDA 20.486.941/0001-94	41.666,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
CONTROL MEDIA PARTICIPAÇÕES LTDA 20.549.149/0001-31	166.667,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
ELOIR RODRIGUES DA SILVA 027.390.399-30	0,00	REPRESENTANTE L	Administrador XXXXXXXXXX
MARCIO LUIZ KRZYUY 018.884.029-03	0,00	REPRESENTANTE L	Administrador XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato			<u>Término do Mandato</u>
<u>Nome/CPF</u>			
ELOIR RODRIGUES DA SILVA 027.390.399-30			XXXXXXXXXX
MARCIO LUIZ KRZYUY 018.884.029-03			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 11/07/2016	Número: 20164142991	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

PONTA GROSSA - P.R., 16 de abril de 2019



19/207393-1

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.676.778/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2014
NOME EMPRESARIAL MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARQUES DE SOUZA	NÚMERO 93	COMPLEMENTO
CEP 84.035-360	BAIRRO/DISTRITO OFICINAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3220-6262	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/06/2019** às **09:55:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

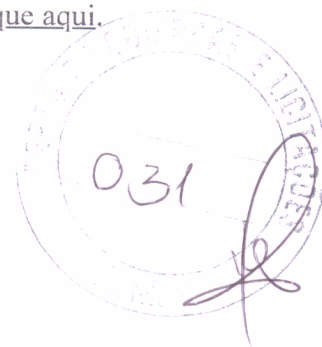
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 44417 / 2019

Código de Autenticidade: EAAAA668C363B43B73636D42E5988EE0



IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 224427

CNPJ/CPF: 20.676.778/0001-22

Nome: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Endereço: RUA MARQUÊS DE SOUZA, 93

Bairro: OFICINAS

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP:

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: multimedia

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

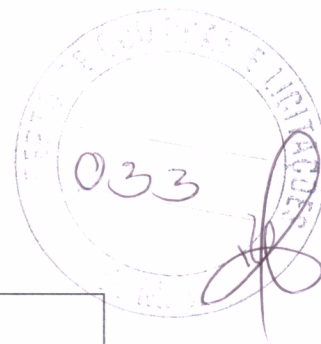
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 07 de junho de 2019

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.676.778/0001-22

Razão Social: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço: R MARQUES DE SOUZA / 93 / OFICINAS PONTA GROSSA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

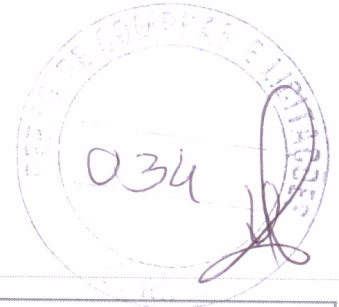
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2019 a 16/06/2019

Certificação Número: 2019051802182037125889

Informação obtida em 04/06/2019 09:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

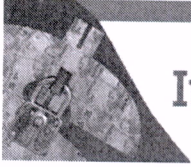
Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	19880964000108
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

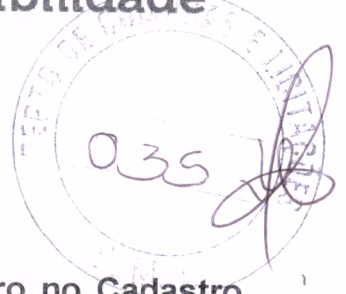
Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 19880964000108!



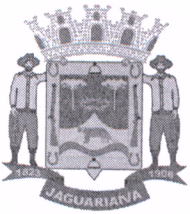
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (07/06/2019 às 13:41) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 20.676.778/0001-22.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CFA.93D1.DB58.4713



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 07 de junho de 2019
Ref.: Protocolo nº 3368/2019

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019. OBJETO: Aquisição de Assinaturas do Jornal da Manhã.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO, objetivando em consonância ao processado através da Dispensa de Licitação Nº 19/2019, cujo objeto indicado em epígrafe.

PARTICIPANTE	VALOR PARA CONTRATAÇÃO (R\$)
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	7.592,00

Subcrevo-me.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Jaguariaíva – PR, 10 de junho de 2019.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 19 /2019
MODALIDADE: Dispensa de licitação
SOLICITANTE: Sec Mun. De Comunicação Social
ASSUNTO: Contratação de Assinaturas do Jornal da Manhã

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social para contratação de Assinaturas do Jornal da Manhã.

Segundo a Secretaria a contratação é necessária pois manteriam a população informada sobre as ações municipais além de divulgação dos assuntos da cidade conforme justificativa de pg. 012.

Constam dos autos os seguintes documentos:

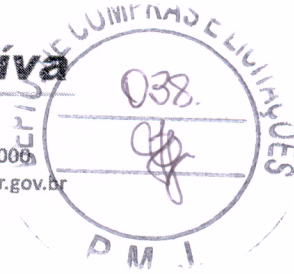
- a) Solicitação do interessado (pg 03);
- b) Justificativa formal (pg 12);
- c) Parecer Jurídico (pg 14 à 17);
- d) Previsão orçamentária (pg 18);
- e) Documentação da empresa contratada:
 - Contrato Social (pg. 20 à 28);
 - Certidão Negativa de Débitos Federais (pg 06)
 - Certidão Simplificada (pg 29);
 - Comprovante de Inscrição no CNPJ (pg 30);
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (pg 32);
 - Certificado de Regularidade com o FGTS (pg 33);



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Certidão Negativa de Débitos Estaduais (pg 07);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pg 09).

Passemos a análise jurídica.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *“que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. MÉRITO:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela Lei nº 8.666/93 em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente onde o valor se adequa à lei bem como toda a documentação exigida do licitante/fornecedor consta dos autos.

IV. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, os trâmites do presente processo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 o que permite a esta Procuradoria manifestar-se **FAVORÁVEL** à homologação do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade.

É o Parecer,

S. M. J.

RENATA POMPEO DA SILVA

OAB/PR 65.560



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 **Telefone:** (43) 3535-9400
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 19/2019

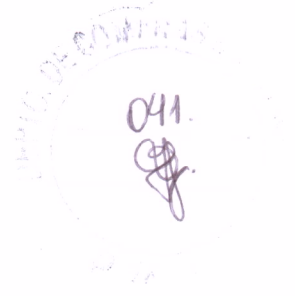
Processo Adm.: 121/2019
Data do Processo: 07/06/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 121/2019
b) **Nr. Licitação:** 19/2019 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 10/06/2019
e) **Objeto da Licitação:** Aquisição de Assinaturas do Jornal da Manhã.



f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA				
1 - Assinatura Jornal da Manhã - Marca:	UNI	13,000	584,0000	R\$ 7.592,00
Total geral:				R\$ 7.592,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços de Divulgação	03.002.24.131.0014.2008.3.3.90.39.00	R\$ 7.592,00

Jaguariaíva, 10/06/2019


 José Sjoboda
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 12 de junho de 2019.

Ref. Protocolo Nº 3368/2019



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar elaboração de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** conforme seguem informações do procedimento:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

OBJETO: Aquisição de Assinaturas do Jornal da Manhã.

Vencedor(es)	
Empresa(s)	Valor Contratual
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 7.592,00

Data de Homologação: 10/06/2019

Respeitosamente,

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

043
R.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 19/2019 Processo licitatório nº 121/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1015/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a (Secretaria Municipal de Saúde,) conforme protocolo anexo ao processo do (Pregão Presencial 123/2017.)

CONTRATADO: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 20.676.778/0001-22, com sede na Rua Marques de Souza, nº93, Ponta Grossa, Paraná, neste ato representada por ELOIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 027.390.399-30, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto Aquisição de Assinaturas do Jornal da Manhã, conforme especificações discriminadas na relação anexos a Dispensa de Licitação nº 19/2019, Processo 121/2019, que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes do Pregão Presencial cuja ata foi devidamente assinada pelo contratado, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo Dispensa de Licitação nº 19/2019, Processo 121/2019, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: das Fontes da Secretaria solicitantes, conforme discriminado no Procedimento do Processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimativo global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 7.592,00 (sete mil quinhentos e noventa e dois reais)**.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado, em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

044
R.

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante;

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento do PREGÃO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE;

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do Pregão, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, com entrega imediata após a solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como produtos vencidos, falhas, imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto no prazo máximo de 5(cinco) dias, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 8666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

045
A

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

A vigência deste contrato é de 12 meses, a partir da sua assinatura. Caso a empresa não cumpra o prazos aqui estipulados ou descumpra quaisquer das exigências contratuais, a mesma será automaticamente declarada inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.
- efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Semanário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

13.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

13.3. Multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

13.5. As multas mencionadas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

13.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

13.7. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

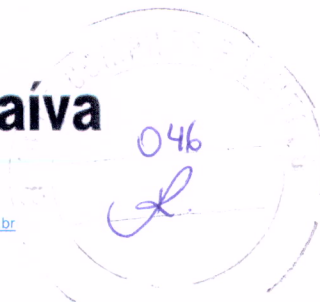
Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

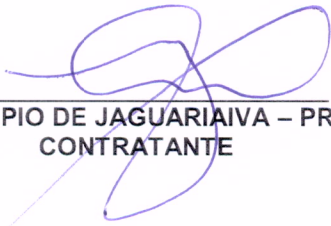
Caberá à Secretaria Municipal Solicitante do material, através de seu secretário responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 26 de junho de 2019.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


MULTIMÍDIA ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
JOSÉ AMILTON ROMÃO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva - PR
CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400
E-mail: comprasjag@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 1107/2019

Processo Administrativo: 121/2019
Data do Processo: 07/06/2019
Contrato: 1015/2019
Data da Contratação: 26/06/2019
Data da Solicitação: 12/07/2019
Data de Homologação: 10/06/2019
Sequencial do Contrato: 42929

Dispensa de licitação
Nr.: 19/2019 - DL

Página: 1/1

Fornecedor: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

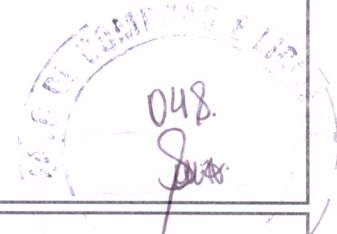
CPF/CNPJ: 20.676.778/0001-22

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Celular:



Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 03002 - Departamento de Comunicação Institucional

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega: IMEDIATA

Local de Entrega: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Objeto da Contratação: Aquisição de Assinaturas do Jornal da Manhã.

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	13,000	UNI	Assinatura Jornal da Manhã		584,0000	7.592,00

Total Geral: 7.592,00

Jaguariaíva/PR, 12 de Julho de 2019


Maurício Fernandes
Diretor do Departamento de Compras


Gian Bruno da Conceição dos Santos
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

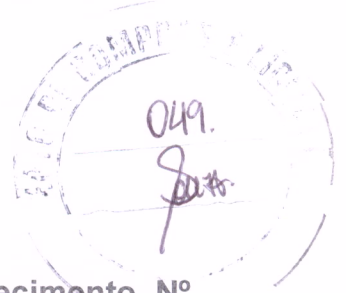
Jaguariáiva, 29 de julho de 2019.

Ref: Protocolo Nº 3368/2019

À

Secretaria de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO



Solicito Empenho conforme emissão da **Solicitação de Fornecimento Nº 1107/2019**, referente ao objeto do procedimento licitatório Dispensa de Licitação Nº 19/2019: Aquisição de Assinaturas do Jornal da Manhã.

Subscrevo-me.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE PARANÁ

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: JAGUARIAÍVA

Página: 1 / 1

Data: 30/07/2019

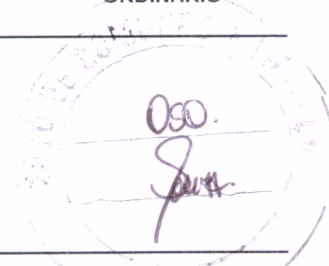
Usuário: MirianNacli

Data: 12/07/2019

Nº do Empenho: 5303/2019

ORDINARIO

Órgão:	03.000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
Unidade:	03.002	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
Funcional:	24.131.14	COMUNICAÇÃO SOCIAL
Projeto/Atividade:	2008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.01.00.00.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
Recurso:	00000.100000.01.07.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)



Valor Dotação:	40.000,00	Empenhos anteriores:	29.642,30
Valor Dotação Atualizada:	40.000,00	Valor do empenho:	7.592,00
Total (A):	40.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	37.234,30
		Total (A - B):	2.765,70

Credor:	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Telefone:	
CNPJ/CNPJ:	20.676.778/0001-22	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV. VICENTE MACHADO - 721	Cidade:	Ponta Grossa
Banco:		UF:	PR
Agência:		Conta:	
		Tipo da Conta:	

Especificação:
Protocolo 3368-2019. Aquisição de Assinaturas do Jornal da Manhã.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 7.592,00

Pagamentos:

Valor Total à Pagar.: 7.592,00

Fundamento legal:	Número Processo: 121/2019	Data:
Modal. licitação: Dispensa de licitação	Número Licitação: 19/2019	Data:
Contrato: 1015/2019		Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 12/07/2019
Responsável